



PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2017.

"Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da Pessoa com Deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão, em que fui designado à relatoria, os autos do Projeto de Lei nº 0079.2/2017, para fins de apreciação da Emenda Aditiva (fl. 13) e das Emendas Modificativas (fls. 20 e 21), aprovadas, respectivamente, nas Comissões de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia (fls. 11/15) e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (fls. 18/22).

Relembro aos Pares que o Projeto de Lei em foco tem o objetivo de tornar obrigatória a reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, e restou aprovado neste Colegiado, na forma original, na reunião de 19 de setembro de 2017, nos termos do Parecer de minha autoria (fls. 06/08).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, observo que a Emenda Aditiva ao art. 1º (fl. 13) tem o condão de estabelecer requisitos para os fins da tutela almejada pela proposição legislativa.

Quanto às Emendas Modificativas de fls. 20 e 21, nota-se que têm o fito de, tão somente, conferir clareza e precisão à ementa e moldar o art. 1º do Projeto de Lei em foco à boa técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 589,



de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Nesse passo, no que diz respeito aos aspectos a serem observados por este Colegiado, não vislumbro nenhum óbice à tramitação das propostas acessórias, razão pela qual julgo que merecem ser acolhidas.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0079.2/2017, **com a Emenda Aditiva de fl. 13 e as Emendas Modificativas de fls. 20 e 21**, aprovadas nas Comissões de mérito.

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator